



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.452, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com Neoplasia Maligna comprovada e estabelece prazo para seu início dos exames.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa sobre prazo de 30 (trinta) dias para realização de exames nos casos de suspeita de neoplasia maligna.

Parágrafo único. O diagnóstico mencionado no caput do artigo deverá ser fundamentado por médico responsável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 144/2017, de autoria da Vereadora Laudecy Coimbra)